



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 320 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

## **ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS EM GERAL**

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

#### **1.1 Fundamentação**

Trata-se de proposta de renovação da assinatura da Revista Brasileira de Direito Eleitoral – RBDE – da Editora Fórum para o exercício de 2024, com o objetivo de continuar promovendo o acesso ao periódico, disponibilizado pela Biblioteca Digital da Editora Fórum aos servidores do TRE-MG no exercício de suas atividades, de forma fácil, rápida e segura.

A Seção de Biblioteca, Informação e Padronização, da Coordenadoria de Sessões, tem como atribuição principal fornecer aos juízes, assessores e servidores informação atualizada acerca das diversas áreas do Direito. As inovações do ordenamento jurídico, somadas à necessidade de atualização e conhecimento de doutrinas e jurisprudências, sobretudo no que se refere aos principais estudos e debates em torno do Direito Eleitoral, tornam imprescindível a renovação dos serviços especializados fornecidos pela Editora Fórum por meio da assinatura da RBDE. Periódicos digitais fornecem acesso instantâneo e envolvem uma série de recursos que facilitam a leitura e a aprendizagem.

Muitas vezes, a existência de uma biblioteca não depende da forma física dos documentos. Sua missão é vincular passado e presente, preservando os registros da cultura humana, além de integrar tecnologias de informação emergentes. Isso pode ser feito com os dois modelos, um complementando o outro para melhorar a experiência de seus usuários.

Para as instituições, a implementação de uma plataforma digital ajuda a reduzir custos. Assim, a disponibilidade de uma plataforma que proporcione pesquisa de forma fácil, rápida e segura apresenta-se como forte alicerce no enfrentamento dessas questões.

#### **1.2 Justificativa**

A necessidade da contratação alicerça-se nos seguintes pontos:

1. Aperfeiçoamento permanente dos conhecimentos jurídicos de servidores e Magistrados no âmbito da Secretaria e dos cartórios eleitorais para melhor aplicação das normas aos casos concretos. A consulta digital favorece, sobremaneira, os servidores do interior que não possuem acesso ao acervo físico da Biblioteca instalada no Anexo I, na Capital.

2. Complexidade do ordenamento jurídico – leis, decretos, instruções e outros atos que coexistem acabam por demandar atualizações constantes, haja vista as constantes alterações no nosso ordenamento jurídico.

3. Do ponto de vista mais amplo da gestão da informação, portanto, constata-se uma lacuna no Tribunal, relacionada ao acesso amplo e irrestrito a informações jurídicas necessárias ao trabalho diário, sobretudo nos cartórios eleitorais do interior.

4. Necessidade de conhecimento das orientações mais relevantes e atuais do Direito Eleitoral e dos especialistas no assunto, que doutrinam nessa área.

5. O agente público deve, além de garantir a eficiência na sua decisão, prevenir-se de eventual responsabilização, administrativa ou criminal, pela inobservância de deveres e obrigações. Inclusive, são reiterados os acórdãos do Tribunal de Contas da União que responsabilizam os agentes por atos ilegais

decorrentes, muitas vezes, de desconhecimento ou despreparo: Acórdão nº 1.048/2008 – 1ª Câmara; Acórdão nº 1.450/2011 – Plenário; Acórdão nº 3.625/2011 – 2ª Câmara; Acórdão nº 206/2007 – Plenário; Acórdão nº 839/2011 – Plenário; Acórdão nº 319/2010 – Plenário; Acórdão nº 915/15 - Plenário, entre outros.

Sugerimos a contratação da empresa EDITORA FÓRUM LTDA., ante a sua renomada expertise, com larga tradição na publicação de livros e periódicos nas diversas áreas do Direito e ciências afins, sendo hoje líder nacional na publicação de periódicos jurídicos, fato que ensejou a sua reiterada contratação nos últimos anos.

Retiramos do *site* da empresa a sua apresentação quanto às soluções por ela oferecidas ao mercado:

"Somos uma Editora de Conhecimento Jurídico e Ciências Afins presente em todos os estados brasileiros, com uma equipe com formação multidisciplinar dedicada à prestação de serviços de qualidade na área de Editoração de Livros e Revistas Especializadas, Cursos e Eventos.

O investimento em tecnologia e o propósito incansável de ultrapassar barreiras para propagar o conhecimento resultaram na criação de um setor interno de T.I., dedicado ao desenvolvimento, e convergiram na criação da **Plataforma FÓRUM de Conhecimento Jurídico®**, um ambiente virtual que faz conexão com uma ampla gama de áreas.

A Plataforma aumenta a performance dos profissionais que lidam com o Direito e ajuda a simplificar a complexidade das mudanças inerentes à área, apresentando conteúdo extremamente relevante, de fontes confiáveis, para facilitar a atuação de nossos clientes.

#### **Somos a única Editora Jurídica Certificada pela ABNT em adequação à norma ISO 9001:2015.**

A certificação faz parte da política de **gestão da conformidade** que prevê o monitoramento de processos a fim de zelar pelos princípios, **compliance e governança**; atender ao nosso objetivo de estar em **contínua atualização**; aumentar ainda mais a satisfação de nossos clientes.

A FÓRUM é a única editora jurídica com mais de 30 periódicos científicos avaliados no programa Qualis da CAPES, sendo mais de 10 no estrato A.

A Plataforma FÓRUM de Conhecimento Jurídico® é um conjunto de bibliotecas digitais composto por módulos que possibilitam a experiência inédita de pesquisar, ao mesmo tempo, em Revistas Científicas, Livros, Vídeos e Informativos, que reúnem todo o conhecimento gerado, certificado e sistematizado pela FÓRUM, com atualização diária e acesso simultâneo, ilimitado e permanente.

Com navegação simples, dinâmica e interativa, a Plataforma FÓRUM possibilita a construção de fundamentação segura e maior consistência nas decisões, pareceres, manifestações, petições e notas técnicas."

A Editora Fórum é uma empresa voltada às necessidades de informação e conhecimento dos profissionais, para manter o acompanhamento das novas doutrinas e jurisprudências acerca das principais matérias e temáticas, que cobrem as mais variadas áreas do Direito. A busca semântica e ampla indexação reduzem a dependência dos usuários na pesquisa, otimizando o tempo com consultas. Também o recurso de copiar e colar torna as pesquisas ainda mais ágeis. Por ser digital, a Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico reduz o trabalho com questões logísticas de empréstimo e armazenamento de seus diversos volumes.

No que tange à escolha da possível contratada, cabe ressaltar que a empresa em comento, possui quase três décadas de experiência em periódicos e livros jurídicos, tendo-se consolidado como referência de qualidade e suporte jurídico para a Administração, com o apoio de equipe técnica responsável pela elaboração dos produtos contratados, mantém a atualização dos conhecimentos via periodicidade do repositório das informações e ressalta a importância das coleções iniciadas e as novas para permitir a formação de uma biblioteca cada dia mais completa.

Importa notar que a Editora Fórum Ltda. possui atualmente como clientes o Supremo Tribunal Federal, a Advocacia-Geral da União, a Câmara dos Deputados, O Superior Tribunal de Justiça, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, entre vários outros órgãos públicos.

Desta forma, temos que a Editora Fórum Ltda. possui notória especialização e presta serviço de natureza singular, necessários ao êxito da contratação e ao alcance de sua finalidade.

A nosso sentir, a contratação em tela pode ser enquadrada como contratação direta, em virtude da inviabilidade de competição, encontrando guarida no art. 74, inciso III e § 3º, da Lei nº 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Destacamos que a Editora Fórum Ltda. comercializa informação técnico-jurídica especializada, fruto de conteúdos de textos de respeitados juristas, que manifestam as suas ideias e opiniões de forma fundamentada, possibilitando o debate e conhecimento sobre diversos temas do Direito Público.

Dado o caráter subjetivo das referidas soluções, estas não podem ser definidas de modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço e/ou técnica.

Ressaltamos, ainda, que os serviços a serem contratados são singulares, pois derivam de uma atuação intelectual e, portanto, não permitem comparação objetiva. Importante destacar que singular não é sinônimo de único. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualiza, a tal ponto que essas características tornam inviável a comparação com outros que existem no mercado. Quanto à notória especialização, temos que os fundamentos apresentados no item III desta peça satisfazem tal característica.

A respeito da inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas jurídicas de notória especialização, o Tribunal de Contas da União já se manifestou reiteradamente vezes, tendo, inclusive, publicado a Súmula nº 39.

13. Diante desse contexto, considero que os serviços jurídicos ligados ao (omissis) podem ser caracterizados como singulares e, por isso, não passíveis de serem licitados.

14. Trata-se, na verdade, de exemplo típico de inexigibilidade de licitação.

15. Primeiramente, porque o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal.

16. Em segundo lugar, porque singularidade, a meu ver, significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado." Acórdão TCU 1.074/2013 – Plenário.

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93".

Súmula TCU nº 39.

No caso em tela, a regular instrução do feito exige o cumprimento dos requisitos previstos na Instrução Normativa nº 1/2021, da Diretoria-Geral.

Para tanto, a fim de comprovar a compatibilidade entre o preço proposto e o preço praticado no mercado, bem como demonstrar a singularidade dos serviços pretendidos, encartamos nos presentes autos as notas fiscais constantes dos docs. n. 4704624 e 4704631 .

A proposta comercial apresentada consta do doc. nº 4669459. A carta de exclusividade do serviço consta do doc nº 4704480.

## **2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PLANO ANUAL DE AQUISIÇÕES)**

A previsão da contratação da assinatura da Revista Brasileira de Direito Eleitoral - RBDE - consta do **item 24** do Plano Anual de Aquisições 2024 - TRE-MG.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Editora Fórum deverá disponibilizar à Contratante o serviço de acesso *on-line* à Revista Brasileira de Direito Eleitoral - RBDE -, nos seguintes termos:

- acesso via extranet possibilitando pesquisa em qualquer lugar a qualquer momento;
- acesso permanente (o conteúdo adquirido pelo cliente será disponibilizado para sempre, porém sem atualizações após o término da assinatura, ou seja, acesso perpétuo);
- ferramenta de busca rápida e inteligente;
- citação prática, permite "copiar e colar" trechos de textos com praticidade, eliminando a digitação;
- adaptada para uso em dispositivos móveis;
- conversão de trechos dos textos para o formato PDF;
- organização segundo normas da ABNT;
- seguro e estável;
- prático, simples e integrado.

#### 3.1 Acessos

O acesso à Revista Brasileira de Direito Eleitoral – RBDE - será exclusivamente *on-line*, com 3(três) acessos simultâneos (acessado através do usuário e senha).

### 4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A proposta de contratação da Editora Fórum consiste na disponibilização da Revista Brasileira de Direito Eleitoral, através da Biblioteca Digital da Editora Fórum, para o ano de 2024, a ser utilizada em todo o Tribunal, inclusive pelos cartórios do interior, com 3(três) acessos simultâneos (acessado através do usuário e senha).

### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Quanto às soluções disponíveis no mercado, informamos que a Revista Brasileira de Direito Eleitoral – RBDE da Editora Fórum é o único periódico no Brasil que trata, com riqueza de análises, o que está em debate na atividade eleitoral. São artigos e pareceres de nomes consagrados no Direito Eleitoral nacional, além de análises de precedentes jurisprudenciais relevantes.

Poucos ramos do direito apresentam a dinâmica e as peculiaridades do direito eleitoral, que apesar da importância para a democracia e grande repercussão nacional, ainda carece de uma sólida produção doutrinária com profundidade científica e rigor intelectual.

O periódico visa auxiliar na tarefa de desenvolver, com profundidade e rigor científico, o debate doutrinário acerca do Direito Eleitoral, fornecendo aos estudiosos do Direito Eleitoral uma visão crítica e atualizada dos principais temas que, a cada eleição, aparecem sob uma nova roupagem, geralmente delineados por resoluções do TSE.

Nesse contexto, a aquisição da Revista Brasileira de Direito Eleitoral – RBDE é única solução disponível para atender o interesse da Administração.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a contratação é de R\$ 821,00 (oitocentos e vinte e um reais), conforme proposta apresentada pela empresa no documento nº 4669459.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Os produtos e serviços da empresa Editora Fórum Ltda. reúnem as seguintes características:

- a) 3(três) acessos simultâneos (acessado através do usuário e senha);
- b) permite acesso via extranet, possibilitando pesquisa em qualquer lugar e a qualquer momento;
- c) ferramenta de busca rápida e inteligente;
- d) citação prática – permite “copiar e colar” trechos de textos com praticidade, eliminando a digitação;
- e) adaptada para uso em dispositivos móveis;
- f) conversão de trechos dos textos para o formato PDF;
- g) organização segundo normas da ABNT;
- h) sistema seguro, prático, simples e integrado.

### 7.1 Suporte

O suporte para utilização da Plataforma FÓRUM é oferecido pela Editora Fórum, através do e-mail: [plataforma@editoraforum.com.br](mailto:plataforma@editoraforum.com.br) e/ou pelo telefone (31)2121-4912, de segunda a sexta-feira, de 9 às 18 horas, com retorno em até 24 (vinte e quatro) horas úteis para o e-mail do cliente.

### 7.2 Requisitos técnicos

O funcionamento adequado do produto, com todas as suas funcionalidades, requer acesso *on-line* ao conteúdo e compatibilidade com os navegadores mais usuais (Internet Explorer9 ou superior, Firefox, Google Chrome), cabendo à Contratada a obrigação da disponibilização do conteúdo.

### 7.3 Local de prestação do serviço

O produto deverá ser disponibilizado na *Intranet* e na *Extranet* do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em se tratando de um único item não há que se falar em parcelamento da contratação.

## 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O objetivo da presente contratação é fornecer aos juízes e servidores informação atualizada acerca do Direito Eleitoral.

As inovações do ordenamento jurídico, somadas à necessidade de atualização e conhecimento de doutrinas e jurisprudências, sobretudo no que se refere aos principais estudos e debates em torno do Direito Eleitoral, tornam imprescindível a renovação dos serviços especializados fornecidos pela Editora Fórum por meio da assinatura da Revista Brasileira de Direito Eleitoral - RBDE.

Além disso, periódicos digitais fornecem acesso instantâneo e envolvem uma série de recursos que facilitam a leitura e a aprendizagem.

#### **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Não há providências a serem adotadas por este Tribunal previamente à celebração do contrato.

#### **11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS**

Por tratar-se de assinatura *on-line* de periódico a ser disponibilizada na Biblioteca Digital da Editora Fórum, não incidem critérios de sustentabilidade ambiental na presente contratação.

#### **12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO)**

Por todo o exposto neste Estudo Técnico Preliminar - ETP, entendemos que a contratação da Revista Brasileira de Direito Eleitoral é plenamente viável, sendo de suma importância para o aperfeiçoamento permanente dos conhecimentos jurídicos dos juízes e servidores do Tribunal.

#### **13. ESTUDO DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES**

A contratação de assinatura da Revista Brasileira de Direito Eleitoral - RBDE - da Editora Fórum foi realizada primeiramente em 2019 para o exercício de 2020, conforme processo SEI nº 0001535-87.2019.6.13.8000, sendo renovada para os exercícios de 2021 e 2022, conforme os processos SEI n. 0012311-78.2021.6.13.8000 e 0014883-70.2022.6.13.8000, respectivamente.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA BIZZOTTO TÚLIO, Chefe de Seção**, em 17/11/2023, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4748517** e o código CRC **D1F5E42D**.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
SEÇÃO DE BIBLIOTECA, INFORMAÇÃO E PADRONIZAÇÃO

## **TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS EM GERAL**

### **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Referência consiste na assinatura da Revista Brasileira de Direito Eleitoral – RBDE - junto à Editora Fórum Ltda., para o exercício de 2024, conforme quantidade, especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2024, encerrando-se em 31/12/2024, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)**

#### **2.1. Fundamentação**

Trata-se de proposta de renovação da assinatura da Revista Brasileira de Direito Eleitoral – RBDE - da Editora Fórum para o exercício de 2024, com o objetivo de continuar promovendo o acesso ao periódico, disponibilizado pela Biblioteca Digital aos servidores do TRE-MG no exercício de suas atividades, de forma fácil, rápida e segura.

A Seção de Biblioteca, Informação e Padronização, da Coordenadoria de Sessões, tem como atribuição principal fornecer aos juízes, assessores e servidores informação atualizada acerca das diversas áreas do Direito. As inovações do ordenamento jurídico, somadas à necessidade de atualização e conhecimento de doutrinas e jurisprudências, sobretudo no que se refere aos principais estudos e debates em torno do Direito Eleitoral, tornam imprescindível a renovação dos serviços especializados fornecidos pela Editora Fórum por meio da assinatura da RBDE. Periódicos digitais fornecem acesso instantâneo e envolvem uma série de recursos que facilitam a leitura e a aprendizagem.

Muitas vezes, a existência de uma biblioteca não depende da forma física dos documentos. Sua missão é vincular passado e presente, preservando os registros da cultura humana, além de integrar tecnologias de informação emergentes. Isso pode ser feito com os dois modelos, um complementando o outro para melhorar a experiência de seus usuários.

Para as instituições, a implementação de uma plataforma digital ajuda a reduzir custos. Assim, a disponibilidade de uma plataforma que proporcione pesquisa de forma fácil, rápida e segura apresenta-se como forte alicerce no enfrentamento dessas questões.

#### **2.2. Justificativa**

A necessidade da contratação alicerça-se nos seguintes pontos:

1. Aperfeiçoamento permanente dos conhecimentos jurídicos de servidores e Magistrados no âmbito da Secretaria e dos cartórios eleitorais da Capital e do interior para melhor aplicação das normas aos casos concretos. A consulta digital favorece, sobremaneira, os servidores do interior que não possuem acesso ao

acervo físico da Biblioteca instalada no Anexo I, na Capital.

2. Complexidade do ordenamento jurídico – leis, decretos, instruções e outros atos que coexistem acabam por demandar atualizações constantes, haja vista as constantes alterações no nosso ordenamento jurídico.

3. Do ponto de vista mais amplo da gestão da informação, portanto, constata-se uma lacuna no Tribunal, relacionada ao acesso amplo e irrestrito a informações jurídicas necessárias ao trabalho diário, sobretudo nos cartórios eleitorais do interior.

4. Necessidade de conhecimento das orientações mais relevantes e atuais do Direito Eleitoral e dos especialistas no assunto, que doutrinam nessa área.

5. O agente público deve, além de garantir a eficiência na sua decisão, prevenir-se de eventual responsabilização, administrativa ou criminal, pela inobservância de deveres e obrigações. Inclusive, são reiterados os acórdãos do Tribunal de Contas da União que responsabilizam os agentes por atos ilegais decorrentes, muitas vezes, de desconhecimento ou despreparo: Acórdão nº 1.048/2008 – 1ª Câmara; Acórdão nº 1.450/2011 – Plenário; Acórdão nº 3.625/2011 – 2ª Câmara; Acórdão nº 206/2007 – Plenário; Acórdão nº 839/2011 – Plenário; Acórdão nº 319/2010 – Plenário; Acórdão nº 915/15 - Plenário, entre outros.

Sugerimos a contratação da empresa EDITORA FÓRUM LTDA., ante a sua renomada expertise, com larga tradição na publicação de livros e periódicos nas diversas áreas do Direito e ciências afins, sendo hoje líder nacional na publicação de periódicos jurídicos, fato que ensejou a sua reiterada contratação nos últimos anos.

Retiramos do *site* da empresa a sua apresentação quanto às soluções por ela oferecidas ao mercado:

"Somos uma Editora de Conhecimento Jurídico e Ciências Afins presente em todos os estados brasileiros, com uma equipe com formação multidisciplinar dedicada à prestação de serviços de qualidade na área de Editoração de Livros e Revistas Especializadas, Cursos e Eventos.

O investimento em tecnologia e o propósito incansável de ultrapassar barreiras para propagar o conhecimento resultaram na criação de um setor interno de T.I., dedicado ao desenvolvimento, e convergiram na criação da **Plataforma FÓRUM de Conhecimento Jurídico®**, um ambiente virtual que faz conexão com uma ampla gama de áreas.

A Plataforma aumenta a performance dos profissionais que lidam com o Direito e ajuda a simplificar a complexidade das mudanças inerentes à área, apresentando conteúdo extremamente relevante, de fontes confiáveis, para facilitar a atuação de nossos clientes.

**Somos a única Editora Jurídica Certificada pela ABNT em adequação à norma ISO 9001:2015.**

A certificação faz parte da política de **gestão da conformidade** que prevê o monitoramento de processos a fim de zelar pelos princípios, **compliance e governança**; atender ao nosso objetivo de estar em **contínua atualização**; aumentar ainda mais a satisfação de nossos clientes.

A FÓRUM é a única editora jurídica com mais de 30 periódicos científicos avaliados no programa Qualis da CAPES, sendo mais de 10 no estrato A.

A Plataforma FÓRUM de Conhecimento Jurídico® é um conjunto de bibliotecas digitais composto por módulos que possibilitam a experiência inédita de pesquisar, ao mesmo tempo, em Revistas Científicas, Livros, Vídeos e Informativos, que reúnem todo o conhecimento gerado, certificado e sistematizado pela FÓRUM, com atualização diária e acesso simultâneo, ilimitado e permanente.

Com navegação simples, dinâmica e interativa, a Plataforma FÓRUM possibilita a construção de fundamentação segura e maior consistência nas decisões, pareceres, manifestações, petições e notas técnicas."

A Editora Fórum é uma empresa voltada às necessidades de informação e conhecimento dos profissionais, para manter o acompanhamento das novas doutrinas e jurisprudências acerca das principais matérias e temáticas, que cobrem as mais variadas áreas do Direito. A busca semântica e ampla indexação reduzem a dependência dos usuários na pesquisa, otimizando o tempo com consultas. Também o recurso de copiar e colar torna as pesquisas ainda mais ágeis. Por ser digital, a Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico reduz o trabalho com questões logísticas de empréstimo e armazenamento de seus diversos volumes.

No que tange à escolha da possível contratada, cabe ressaltar que a empresa em comento, possui quase três décadas de experiência em periódicos e livros jurídicos, tendo-se consolidado como referência de qualidade e suporte jurídico para a Administração, com o apoio de equipe técnica responsável pela elaboração dos produtos contratados, mantém a atualização dos conhecimentos via periodicidade do repositório das informações e ressalta a importância das coleções iniciadas e as novas para permitir a formação de uma biblioteca cada dia mais completa.

Importa notar que a Editora Fórum Ltda. possui atualmente como clientes o Supremo Tribunal Federal, a Advocacia-Geral da União, a Câmara dos Deputados, O Superior Tribunal de Justiça, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, entre vários outros órgãos públicos.

Desta forma, temos que a Editora Fórum Ltda. possui notória especialização e presta serviço de natureza singular, necessários ao êxito da contratação e ao alcance de sua finalidade.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1.** Os produtos e serviços da empresa Editora Fórum Ltda. reúnem as seguintes características:

- a) 3 (três) acessos simultâneos (acessado através do usuário e senha);
- b) permite acesso via *extranet*, possibilitando pesquisa em qualquer lugar e a qualquer momento;
- c) ferramenta de busca rápida e inteligente;
- d) citação prática – permite “copiar e colar” trechos de textos com praticidade, eliminando a digitação;
- e) adaptada para uso em dispositivos móveis;
- f) conversão de trechos dos textos para o formato PDF;
- g) organização segundo normas da ABNT;
- h) sistema seguro, prático, simples e integrado.

#### **3.2. Suporte**

O suporte para utilização da Plataforma FÓRUM é oferecido pela Editora Fórum, através do *e-mail*: plataforma@editoraforum.com.br e/ou pelo telefone (31)2121-4912, de segunda a sexta-feira, de 9 às 18 horas, com retorno em até 24 (vinte e quatro) horas úteis para o e-mail do cliente.

#### **3.3. Requisitos técnicos**

O funcionamento adequado do produto, com todas as suas funcionalidades, requer acesso *on-line* ao conteúdo e compatibilidade com os navegadores mais usuais (Internet Explorer9 ou superior, Firefox, Google Chrome), cabendo à Contratada a obrigação da disponibilização do conteúdo.

#### **3.4. Local de prestação do serviço**

O produto deverá ser disponibilizado na *Intranet* e na *Extranet* do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **4.1. Sustentabilidade**

Por tratar-se de assinatura *on-line* de periódico a ser disponibilizada na Biblioteca Digital da Editora Fórum, não incidem critérios de sustentabilidade ambiental na presente contratação.

#### **4.2. Requisitos técnicos**

A Editora Fórum deverá disponibilizar à Contratante o serviço de acesso *on-line* à Revista Brasileira de Direito Eleitoral - RBDE -, nos seguintes termos:

- acesso via *extranet* possibilitando pesquisa em qualquer lugar a qualquer momento;

- acesso permanente (o conteúdo adquirido pelo cliente será disponibilizado para sempre, porém sem atualizações após o término da assinatura, ou seja, acesso perpétuo);
- ferramenta de busca rápida e inteligente;
- citação prática, permite "copiar e colar" trechos de textos com praticidade, eliminando a digitação;
- adaptada para uso em dispositivos móveis;
- conversão de trechos dos textos para o formato PDF;
- organização segundo normas da ABNT;
- seguro e estável;
- prático, simples e integrado.

O funcionamento adequado do produto, com todas as suas funcionalidades, requer acesso *on-line* ao conteúdo e compatibilidade com os navegadores mais usuais (Internet Explorer ou superior, Firefox, Google Chrome), cabendo à Contratada a obrigação da disponibilização do conteúdo.

#### **4.3. Acessos**

O acesso à Revista Brasileira de Direito Eleitoral – RBDE - será exclusivamente *on-line*, com 3(três) acessos simultâneos (acessado através do usuário e senha).

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **5.1. Condições de Entrega**

A senha de acesso será enviada para o *e-mail* informado pela Contratante em até 2 (dois) dias úteis após a emissão da nota fiscal.

#### **5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica**

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

O suporte para utilização da Plataforma FÓRUM é oferecido pela Editora Fórum, através do *e-mail*: plataforma@editoraforum.com.br e/ou pelo telefone (31) 2121-4912, de segunda a sexta-feira, de 9 às 18 horas, com retorno em até 24 (vinte e quatro) horas úteis para o *e-mail* do cliente.

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Formalizado o contrato a Contratante deverá designar formalmente o Gestor do Contrato, o Fiscal Requisitante, o Fiscal Técnico e o Fiscal Administrativo, bem como os respectivos suplentes, para o acompanhamento e fiscalização do contrato.

6.2.1. Na ausência do Gestor do Contrato e/ou dos Fiscais, a qualquer título, as providências de sua alçada, bem como as responsabilidades a eles afetas ficarão a cargo dos suplentes e, na falta destes, das respectivas chefias imediatas;

6.2.2 As funções de Gestor do Contrato, Fiscal Requisitante e Fiscal Técnico poderão ser desempenhadas por um único servidor.

6.3. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

6.3.1. A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pela Fiscalização da Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Fiscalização da Contratante deverá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.6. A Fiscalização da Contratante sempre que entender necessário poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.7. Caberá ao Fiscal Requisitante, sempre com o auxílio do Fiscal Técnico, quando a especificidade e complexidade da contratação assim o exigirem, acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração; competindo-lhe, especialmente:

6.7.1. contatar a Contratada para esclarecer dúvidas, prestar informações, emitir ordem de início de serviço e outras providências, de acordo com as exigências contratuais;

6.7.2. atestar a efetiva prestação dos serviços, conforme o IMR estabelecido no contrato;

6.7.3. identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, emitir notificações à Contratada para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.4. comunicar ao Fiscal Administrativo a ocorrência de falhas, atrasos ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos de execução/entrega ou de vigência contratual;

6.7.5. encaminhar solicitação de alteração qualitativa, acréscimo ou supressão ao objeto do contrato, com as justificativas pertinentes, permitindo sua efetivação somente após a formalização do respectivo Termo Aditivo;

6.7.6. informar à autoridade superior, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.7. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, em virtude de determinação legal ou por ordem e/ou interesse da Administração, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, pelo Fiscal Requisitante.

6.9. O Fiscal Administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, competirá ao Fiscal Administrativo instruir o processo de aplicação de penalidade à contratada, a partir do relato dos descumprimentos contratuais pelo Fiscal Requisitante, ressalvada a possibilidade de o processo ser instaurado pelo próprio Fiscal Administrativo do contrato, quanto aos inadimplementos por ele detectados em matéria de sua competência;

6.9.2. O Fiscal Administrativo da Contratante comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.10. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10.1. O Gestor do contrato anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.10.2. O Gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.10.3. O Gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, quanto aos inadimplementos por ele detectados em matéria de sua competência.

6.11. O Gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**7.1.** O contrato tem como objetivo a assinatura on line de uma plataforma digital, segundo as especificações mínimas exigidas, de modo que sua entrega em desacordo ao que foi exigido importa em inexecução contratual, não se vislumbrando a aplicabilidade de IMR na presente contratação.

**7.1.2.** O pagamento será feito de forma integral e antecipada, procedimento excepcionalmente admitido em contratações de assinaturas de licenças, tendo em vista que as condições de mercado impõem esta forma de pagamento.

**7.1.3.** Portanto, justificável a não utilização do IMR, pois a definição de critérios de mensuração voltados à apuração de resultados/metras não se mostra consentânea com a realidade da contratação.

### **7.2. Recebimento do Objeto**

A senha de acesso será enviada para o e-mail informado pela Contratante em até 2 (dois) dias úteis após a emissão da nota fiscal.

### **7.3. Forma e prazo de pagamento**

O pagamento será realizado de forma integral e antecipada, procedimento excepcionalmente admitido em contratações de assinaturas de licenças, até o 5º (quinto) dia, a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura, e após o recebimento definitivo do(s) serviço(s) por um dos(as) servidores(as) designados(as).

## **8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** O valor estimado da contratação está previsto nos Estudos Técnicos Preliminares.

## **9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A contratação objeto destes autos encontra adequação orçamentária, uma vez que o Plano Anual de Aquisições é elaborado em alinhamento com a proposta de Lei Orçamentária Anual.

## **10. PENALIDADES**

**10.1** O descumprimento das disposições deste termo de referência sujeitará a contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

## **11. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD**

**11.1.** As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018, nos termos previstos em contrato.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA BIZZOTTO TÚLIO, Chefe de Seção**, em 17/11/2023, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4748583** e o código CRC **C4DED374**.